

## Recurso Tributário nº 303/2021

RELATORA DO VOTO VENCEDOR: CONSELHEIRA CAMILA BREHM DA COSTA CARDOSO

**ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO - ARTIGO 7º DA LEI 859/1989 - VALOR VENAL DO IMÓVEL – PREVISÃO DO ART. 38 DO CTN – NORMA GERAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA ATRIBUÍDA CONSTITUCIONALMENTE A LEI DE CARÁTER NACIONAL EDITADA PELA UNIÃO – LEI MUNICIPAL QUE DEFINE A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO PELO “VALOR” DO NEGÓCIO JURÍDICO – VALOR DO NEGÓCIO QUE, NÃO NECESSARIAMENTE, CORRESPONDE AO “PREÇO” ESTIPULADO PELAS PARTES – INTERPRETAÇÃO ADEQUADA DA LEI LOCAL QUE APONTA PARA A SUA COMPATIBILIDADE COM A NORMA GERAL (CTN) - LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO É ADEQUADO – VALOR DA BASE DE CÁLCULO DEVE SER REVISTO DE ACORDO COM O LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO ATUALIZADO MONETARIAMENTE DESDE O LANÇAMENTO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO DO IMPOSTO E SEM DESCONTO DO VALOR DA CORRETAGEM.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário nº 303/2021**, em que é recorrente **PERICÓ EMPREENDIMENTOS SPE LTDA**, e recorrida a Fazenda Municipal:

**O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu conhecer e dar parcial provimento ao recurso tributário. Com respeito ao pedido principal, por maioria de votos, foi decidido conhecer e negar provimento, vencidos os Conselheiros Marcelo Azevedo dos Santos, Glauco Marcelo de Moraes e Leandro Ivan Pinto, sendo necessário o voto de desempate do conselheiro presidente. Com respeito ao pedido subsidiário, foi decidido por maioria de votos, vencido o Conselheiro João Luiz Montenegro de Oliveira e nos moldes do voto da Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, dar provimento ao pedido, pela adoção do valor do laudo de avaliação atualizado monetariamente e sem a dedução do valor da corretagem.**

Além do Relator do voto vencedor, participaram do julgamento, realizado no dia 9 de setembro de 2021 e presidido pelo Conselheiro Francisco de Paula Ferreira Junior, o Conselheiro Suplente Glauco Marcelo de Moraes, o Conselheiro Daniel Brose Herzmann, o Conselheiro Suplente Leandro Ivan Pinto, o Conselheiro Marcelo Azevedo Santos e o Conselheiro Suplente João Luiz Montenegro de Oliveira.

Balneário Camboriú, 15 de setembro de 2021.

Assinam digitalmente esse documento:

*Francisco de Paula Ferreira Junior - Presidente*

*Camila Brehm da Costa Cardoso - Voto Vencedor*

*Glauco Marcelo de Moraes - Relator*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C009-748E-7192-DE6D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (CPF 217.XXX.XXX-88) em 15/09/2021 18:56:09 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ GLAUCO MARCELO DE MORAES (CPF 886.XXX.XXX-72) em 16/09/2021 09:24:34 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ CAMILA BREHM DA COSTA (CPF 002.XXX.XXX-33) em 16/09/2021 23:06:54 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/C009-748E-7192-DE6D>